



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 ~ FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.628, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer exame de Ecocardiograma Fetal para as gestantes atendidas pela rede municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer exame de Ecocardiograma Fetal, que deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde.

Art. 2º O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes pertencentes aos seguintes grupos de risco:

- I - com idade superior a 35 anos;
- II - com história prévia de gestação com feto cardiopata;
- III - com história prévia de cardiopatia congênita na família da gestante ou do pai da criança;
- IV - cujo feto apresentar anomalias renais, cerebrais, ósseas ou suspeita de cardiopatia congênita detectada por meio de exame de ultrassonografia.
- V - cujo feto receber diagnóstico intra-útero de anomalia cromossômica.
- VI - portadora de rubéola.
- VII - usuárias de drogas injetáveis ou álcool;
- VIII - que façam uso de medicamentos controlados ou de drogas teratogênicas;
- IX - com doenças de risco para fetos cardiopatas, a saber:
 - a) Diabetes;
 - b) doenças do tecido conectivo, como Lúpus;
 - c) fenilcetonúria.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 ~ FAX: (31) 3847-4745

Parágrafo único. A relação de fatores de risco supra não exclui eventuais doenças que venham a ser consideradas como de risco pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A rede municipal de saúde deverá providenciar para que, em até cinco anos, o exame de Ecocardiograma Fetal integre a relação de exames de rotina em gestantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 30 de maio de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Adriano Costa Alvarenga
Prefeito Municipal